

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003728/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075573/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.020372/2018-03
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA, CNPJ n. 75.387.274/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO PETRELLI NETO e por seu Gerente, Sr(a). AROLDO GOMES BALBINO;

E

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA, CNPJ n. 80.508.278/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO BATISTA DE CASTRO MARCONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O Presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito empresas e acordantes, abrangerá a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão do Estado do Paraná, com abrangência territorial representado pelo sindicato, com abrangência territorial em Cornélio Procópio/PR e Maringá/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO DE BANCO DE HORAS

A duração do Acordo será de 2 (dois) anos, ajustando as PARTES da doação de um banco de horas, consistente na possibilidade de convocação dos empregados para trabalharem além da jornada normal, com a consequente compensação dessas horas, com a redução da jornada em outro momento.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS DIARIAS EXCEDENTES

Na hipótese de convocação para o trabalho além da jornada normal, somente integram o banco de horas as duas primeiras horas trabalhadas, sendo que as demais, no máximo de mais uma diária, ocasionalmente cumpridas, por necessidade imperiosa, serão remuneradas como horas extraordinárias, com os acréscimos previstos na convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei em vista da limitação do art. 59 da CLT.

LEONARDO PETRELLI NETO
Presidente
TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA

AROLDO GOMES BALBINO
Gerente
TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA

DANILO BATISTA DE CASTRO MARCONI
Presidente
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.